

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.194, de 18 de novembro de 2008]\*

## LEI N.º 6.335, DE 1.º DE JUNHO DE 2004

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

**Art. 1º.** Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível placa informando: (Redação dada e incisos acrescidos pela <u>Lei n.º 7.194</u>, de 18 de novembro de 2008)

I – o total de vagas disponíveis;

II – a existência ou não de cobertura de seguro;

III – que o estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/90).

Art. 2º. A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I – advertência:

II – multa;

III – cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei  $n^{\varrho}$  6.335/2004 – pág. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.

## MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo